

## O PROTAGONISMO DOS FIÉIS LEIGOS

---

*Frei Boaventura Kloppenburg, O.F.M.*  
Doutor em Teologia dogmática e  
Bispo emérito da Diocese de Novo Hamburgo

Muito se tem falado ultimamente sobre o protagonismo dos leigos. Pediram-me um ensaio sobre o assunto. Mas desde o princípio encontro duas dificuldades: na palavra “protagonismo” e no vocábulo “leigo”. Por isso tentarei primeiro um aprofundamento sobre o uso desses termos. Depois tentarei oferecer um texto mais direto sobre a matéria.

### 1 O “leigo”

A Exortação Apostólica pós-sinodal *Christifideles laici*, do Papa João Paulo II, sobre a vocação e a missão dos fiéis leigos na Igreja e no mundo, de 1989, evita com cuidado o emprego substantivado do vocábulo “leigo”, e usa sistematicamente a expressão *Christifidelis*. O latim tem a vantagem de poder unir duas palavras em uma. O substantivo “Christifidelis” vem de dois vocábulos: *Christi* e *fideles* (“fideles” é o plural de “fidelis” = o fiel) e significa literalmente: fiéis de Cristo. Se quisermos verter a expressão num só termo português, talvez fosse mais exato dizer “cristãos”, em vez de “fiéis”. O “Christifideles” vem acompanhado de um adjetivo: “laici”, traduzido por “leigos”. E desse modo temos agora a expressão “fiéis leigos”, usada sistematicamente em todo o amplo documento, evitando com cuidado o emprego substantivado do vocábulo “leigo”.

O que já é um progresso. Penso, porém, que nem o adjetivo deveria ser usado. Bastaria o substantivo “cristãos”, ou “leigos”, ou ainda “fiéis cristãos”. E então seria fácil defini-los e distingui-los dos fiéis ordenados (bispos, presbíteros, diáconos) e dos fiéis religiosos (membros de Ordens ou Congregações). Estes, os ordenados e os religiosos, é que precisam de adjetivos, por serem minoria no universo dos fiéis cristãos. Toda a discussão em torno da definição do *leigo* foi causada pelo uso desse infeliz vocábulo como substantivo. Se me perguntam o que é um *cristão*, não vejo problema. Mas, quando solicitam a definição do *leigo*, ficamos sempre com as conhecidas descrições negativas: aquele que não é nem ordenado nem religioso.

Com o documento pós-sinodal de 1989 já não temos leigos, mas simplesmente cristãos ou fiéis leigos. O que vale como substantivo é ser cristão ou fiel de Cristo (*Christifidelis*). A Exortação dedica todo o capítulo primeiro a esse tema. O fiel leigo é definido pela novidade cristã comunicada mediante o sacramento do batismo, que o regenera para a nova vida dos filhos adotivos de Deus, com participação na natureza divina; que o une a Jesus (então fica “cristão”) e ao seu Corpo que é a Igreja (e então se torna “católico”); e o unge no Espírito Santo, fazendo dele um templo espiritual, isto é, enchendo-o com a santa presença de Deus, graças à união e à configuração com Jesus Cristo. Ainda em virtude desse mesmo sacramento, o fiel leigo, agora “cristão”, participa do múnus sacerdotal profético e real de Jesus Cristo.

A grandeza, a dignidade e a novidade trazidas pelo divino Salvador está naquilo que é conferido pelo batismo, desenvolvido pela crisma, aperfeiçoado e alimentado pela eucaristia. E isso é comum a todos os fiéis cristãos, sejam leigos, ordenados ou consagrados. “Comum é a dignidade dos membros pela regeneração em *Cristo*, comum a graça da filiação, comum a vocação à perfeição. Uma a salvação, uma a esperança e indivisa a caridade. E ainda que alguns, por vontade de Cristo, sejam constituídos

mestres, dispensadores dos mistérios e pastores em benefício dos demais, reina, contudo, entre todos, verdadeira igualdade quanto à dignidade e à ação comum a todos os fiéis na edificação do Corpo de Cristo”, ensina o Concílio Vaticano II na Constituição dogmática *Lumen gentium*, n. 32b.

Nesse contexto, o Concílio cita estas palavras de Santo Agostinho: “Se me assusta o que sou para vós, também me consola o que sou convosco. Para vós sou bispo, convosco sou cristão. Aquilo [ser bispo] é um dever; isto [ser cristão] uma graça. O primeiro indica um perigo, o segundo a salvação”.

Santo Agostinho se considera ao mesmo tempo como cristão e como bispo. Claro que, como bispo, não deixa de ser cristão. Mas o que vale e salva é ser cristão. O “ser cristão” é também para ele o princípio de sua santidade pessoal, enquanto o “ser bispo” é o princípio de sua dedicação apostólica a outros. Esse apostolado é certamente necessário. Mas não basta. Há no evangelho uma palavra que assusta: “Muitos me dirão naquele dia [do juízo]: *Senhor, Senhor!, não foi em teu nome que profetizamos, que expulsamos demônios, e em teu nome que fizemos muitos milagres?* Então, sem rodeios, eu lhes direi: Nunca vos conheci; afastai-vos de mim, agentes de iniquidade” (*Mt 7, 22-23*).

Essas palavras de Cristo supõem a tremenda possibilidade de ser ao mesmo tempo ministro ordenado (“em teu nome”), altamente carismáticos (“fizemos muitos milagres”) e agente de iniquidade. Eram ministros, mas não cristãos fiéis. O mais importante e excelente é ser cristão fiel e viver a nova vida recebida pelo batismo.

A autenticidade cristã de um fiel (qualquer que seja seu adjetivo) não deve ser julgada, em primeiro lugar, por seu apostolado, mas por sua união pessoal com Deus ou sua santidade. O apostolado não é a vida cristã. A vida cristã é estabelecida essencialmente pela graça santificante, sem a qual tudo o mais seria como corpo sem alma.

Vida cristã sem amizade com Deus não tem sentido. A citada Exortação dedica várias páginas de seu primeiro capítulo ao tema da santidade do fiel leigo. Levar uma vida santa não é uma simples recomendação moral, mas uma exigência do mistério da Igreja que não se pode suprimir: a Igreja é a Vinha escolhida, por meio da qual as vides vivem e crescem com a mesma linfa santa e santificadora de Cristo; é o Corpo místico, cujos membros participam da mesma vida de santidade da Cabeça que é Cristo; é a Esposa amada do Senhor Jesus que a si mesmo se entregou para a santificar.

Quando a Igreja, obediente ao seu Fundador e Mestre, não admite as mulheres ao ministério ordenado, ela as situa unicamente na esfera de uma função e não na da dignidade ou santidade. Pois, em relação à dignidade ou santidade, não se faz nenhuma discriminação. Há tarefas distintas e que não devem ser confundidas. Mas elas não justificam a superioridade de uns sobre outros, nem devem ser pretextos de invejas. O único carisma superior, que pode e deve ser desejado, é o da caridade cristã que se identifica com a santidade. Pode-se dizer que no Reino de Deus de fato há diferença entre maiores e menores. Entretanto, o critério para ser maior ou menor se encontra, não nos serviços ou ministérios prestados, e sim na santidade de vida ou na maior ou menor intensidade de amor a Deus e permanente união com ele. E, nesse campo, o mais importante, não há discriminação por motivos de sexo ou, como ensinava o apóstolo aos Gálatas: “Não há homem nem mulher, pois todos sois um só em Cristo Jesus” (Gl 3, 28).

A santidade ou a vida de união com Deus será então também um convite constante para o apostolado.

## **2 O protagonismo**

A palavra vem do grego *prôtos* = primeiro ou principal, e *agonía* = luta ou esforço. Protagonista: pessoa que desempenha

ou ocupa o primeiro lugar ou o papel principal. É um vocábulo que vem do teatro. Aplicado aos fiéis leigos em apostolado, deve ser claramente explicado para evitar aspirações que depois poderiam revelar-se irrealizáveis ou de fato ou de direito.

Cinco vezes se repete no documento da IV Assembléia Geral do Episcopado Latino-Americano (Santo Domingo 1992) que os fiéis leigos devem ser protagonistas na nova evangelização do continente.

Ao falar dos cristãos leigos na Igreja e no mundo (n. 94 ss), o documento de Santo Domingo distingue entre tarefas *intra*-eclesiais e atividades *extra*-eclesiais. Os Bispos reconhecem como sinal dos tempos a presença de grande número de fiéis leigos comprometidos na Igreja, exercendo variados ministérios, serviços e funções nas comunidades e nos movimentos de nossas paróquias. Dedicam até mesmo uma página especial (n. 101) aos ministérios conferidos a fiéis leigos, repetindo com a III Assembléia Geral (de 1979, que deu o documento de Puebla) o propósito de incentivar uma especial criatividade na instauração de ministérios ou serviços que podem ser exercidos por eles (Puebla n. 833). Citam o Sínodo dos Bispos de 1989 e a correspondente Exortação pós-sinodal *Christifideles laici*, insistindo na importância de mostrar que tais ministérios têm sua raiz nos sacramentos do batismo e da confirmação. Prometem continuar fomentando as experiências que oferecem ampla margem de participação aos fiéis leigos e respondem às necessidades de muitas comunidades que, sem essa valiosa colaboração, ficariam privadas do acompanhamento na catequese, na oração e na animação de seus compromissos sociais e caritativos.

São as indispensáveis e utilíssimas tarefas *intra*-eclesiais, nas quais, no entanto, os fiéis leigos não são e geralmente nem podem ser protagonistas.

Mas há e deve haver também atividades *extra*-eclesiais. Comprova-se que a maior parte dos nossos batizados ainda não têm plena consciência de sua pertença à Igreja. Sentem-se católi-

cos, mas não Igreja. São poucos os que assumem os valores cristãos como elemento de sua identidade cultural. “Como consequência, o mundo do trabalho, da política, da economia, da ciência, da arte, da literatura e dos meios de comunicação social não são guiados por critérios evangélicos”, constatam nossos Bispos (n. 97).

E esses são os campos que o documento de Santo Domingo chama de *extra-ecclesiais*. Neles devem os fiéis leigos encontrar seu apostolado específico. Lá encontramos as circunstâncias nas quais homens e mulheres podem ouvir o Evangelho e conhecer a Cristo única e exclusivamente através dos cristãos leigos.

Constatamos, no entanto, que eles deixam de ser protagonistas precisamente nos campos nos quais deveriam exercer seu protagonismo. Por que então, de fato, não respondem, com sua presença ativa, aos grandes desafios atuais da sociedade?

Como resposta, o documento de Santo Domingo indica no n. 96 três razões:

*Primeira:* A persistência de certa mentalidade clerical, em numerosos agentes de pastoral, clérigos e também leigos. Por “mentalidade clerical” se entende a redução do compromisso dos fiéis leigos apenas aos que receberam algum ministério intra-ecclesial (cf. Puebla n. 815).

*Segunda:* A preferência de muitos fiéis leigos pelas tarefas intra-ecclesiais. Esconde-se nessa opção a idéia de que só faz verdadeiro apostolado quem exerce algum ministério intra-ecclesial.

*Terceira:* A deficiente formação dos fiéis leigos: eles simplesmente ignoram que, como dizia Puebla no n. 815, a missão fundamental do leigo está em sua inserção nas realidades temporais e em suas responsabilidades familiares.

### 3 Um pouco de teologia

Para podermos entender mais claramente a missão do fiel leigo e seu lugar exato na Igreja, devemos conhecer primeiro seu ser mais profundo. *Agere sequitur esse*: a natureza da ação é conseqüência da natureza do ser. E a mais autorizada e clara fonte para o conhecimento do ser e da ação do cristão leigo ainda é o capítulo quarto da Constituição dogmática *Lumen gentium* (LG) do Concílio Vaticano II, com todo o extenso Decreto *Apostolicam actuositatem* (AA) do mesmo Concílio. Tudo isso é resumido e atualizado, com inclusão das determinações do novo Código de Direito Canônico, pelo *Catecismo da Igreja Católica* n.897-913. Além disso, não podemos deixar de lado o documento da III Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano, reunido em *Puebla* (México), em 1979, com excelentes considerações teológicas e conclusões pastorais. Também o documento de *Santo Domingo*, a IV Conferência Geral, em 1992, deve receber atenção.

Guiados pelo Concílio Vaticano II, podemos conhecer o cristão leigo e seu lugar na missão da Igreja estudando sua presença e possível atividade 1) na Igreja como comunidade sacerdotal, a fim de saber seu apostolado de santificação; 2) na Igreja como comunidade profética e ver seu apostolado de evangelização; e 3) na Igreja como comunidade régia com seu apostolado de animação da ordem temporal.

As duas primeiras reflexões nos ajudam no aprofundamento das tarefas intra-eclisiais, nas quais os fiéis leigos têm indiscutivelmente uma missão importante, mas não sempre protagonista. Por isso não vamos deter-nos muito nesses dois capítulos, indicando apenas e ligeiramente os lugares nos quais aparece o protagonismo.

No exercício de seu apostolado de santificar, atuando na Igreja como comunidade sacerdotal, os fiéis leigos podem e devem ser protagonistas no ambiente estritamente familiar. No

n. 11 (cap. II) da *Lumen gentium* nos recorda o Concílio que os cônjuges cristãos, em virtude do sacramento do matrimônio, “ajudam-se a santificar-se mutuamente na vida conjugal bem como na aceitação e educação dos filhos e têm para isso no seu estado e função um dom especial dentro do Povo de Deus”. É nesse contexto que o Concílio qualifica a casa familiar como “uma espécie de igreja doméstica”, na qual os pais devem ser, para os filhos, pela palavra e pelo exemplo, os primeiros arautos da fé crista. No n. 41 (cap. V) volta ao mesmo assunto: “Os esposos e os pais cristãos devem seguir o próprio caminho, em amor fiel. Ajudem-se mutuamente a conservar a graça no decurso de toda a vida. Impregnem a prole amorosamente recebida de Deus com as doutrinas cristãs e as virtudes evangélicas. Pois assim apresentam a todos um exemplo de incansável e generoso amor, edificam a fraternidade da caridade e tornam-se testemunhas e cooperadores da fecundidade da Mãe Igreja, em sinal e participação daquele amor com que Cristo amou a sua Esposa e por ela se entregou”.

Também no exercício de seu apostolado de evangelização, na Igreja como povo profético de Deus, os fiéis leigos encontram tarefas protagonistas na vida matrimonial e familiar. O Concílio o recorda no n. 35: “Lá existe o exercício e a escola insigne do apostolado dos leigos, onde a religião cristã invade toda a instituição da vida e dia a dia mais e mais a transforma. Lá os cônjuges têm uma vocação própria, para que sejam mutuamente e para seus filhos testemunhas da fé e do amor de Cristo. A família cristã proclama em alta voz tanto as presentes virtudes do Reino de Deus quanto a esperança da vida feliz. Assim, pelo exemplo e testemunho, argüi o mundo de pecado e ilumina aqueles que procuram a verdade”.



#### 4 O protagonismo propriamente dito

Mas o protagonismo dos fiéis leigos se realiza, sobretudo, em sua participação na missão real de Cristo e da Igreja, tema que o Concílio elabora no n. 36 da *Lumen gentium*.

Depois de nos recordar que todas as coisas estão sujeitas a Cristo, até que submeta todas as criaturas ao Pai, para que Deus seja tudo em todos, o Concílio declara que o divino Rei “comunicou este poder aos discípulos”.

Devem eles primeiro vencer em si mesmos o reinado do pecado, pela abnegação de si mesmos e por uma vida santa, para conquistar a necessária liberdade interior e o domínio sobre si mesmos. É a suposição fundamental para poderem exercer sua participação na missão régia de Cristo.

Mas o Senhor quer dilatar “também através dos leigos seu reino, reino de verdade e vida, reino de santidade e graça, reino de justiça, amor e paz, reino no qual a própria criatura irracional será liberada do jugo da corrupção para a liberdade gloriosa dos filhos de Deus” (LG 36a).

A colaboração nesse serviço “real” supõe uma concepção cristã da vida, do homem e do mundo, um conhecimento da criação e de seu valor e sentido eternos.

Uma vez imbuídos dessa concepção cristã do mundo, poderão os fiéis leigos, homens e mulheres, desempenhar seu apostolado mais específico, no qual serão os autênticos protagonistas: o da animação cristã da ordem temporal, o esforço de informar com o espírito cristão a mente e os costumes, as leis e as instituições sociais e comunitárias.

Esse é o apostolado da restauração da ordem temporal. A mencionada ordem inclui os bens da vida e da família, a cultura, a economia, as artes e as profissões, as instituições políticas, as relações internacionais e outros assuntos desse teor, junto com sua evolução e progresso (AA 7b). Todo esse conjunto tem um valor, não somente subsidiário ordenado ao fim último do ho-

mem: a ordem temporal possui seu valor, sua autonomia, sua finalidade natural, suas leis, sua importância em benefício do homem. Mas, na medida em que as coisas da ordem temporal estão ao serviço do homem, quis Deus elevá-las também à ordem sobrenatural, em Cristo, “para que ele tenha o primado sobre todas as coisas”(CI 1, 18).

É, porém, necessário reconhecer que a ordem temporal foi gravemente viciada pelo homem pecador (cf. GS 37, sobre a atividade humana corrompida pelo pecado). Muitos caíram na idolatria da ordem temporal (cf. Puebla n. 491, 493, 500, 502).

Daí a necessidade de restauração da ordem temporal ou sua animação, *animatio christiana ordinis temporalis*, diz o Concílio várias vezes (cf. AA 2, 4e, 16c). Então, como membro da Igreja, o fiel leigo encontrará sua identidade de homem da Igreja no coração do mundo e de homem do mundo no coração da Igreja (cf. Puebla 786c). Lá está seu campo específico de apostolado. O Concílio é explícito: “No cumprimento deste dever [de imbuir o mundo do espírito de Cristo] corresponde aos leigos a principal responsabilidade” (LG 36b).

Atenda-se bem a essa formulação do Concílio: é a afirmação do protagonismo dos cristãos leigos, com a clara indicação de seu campo de ação.

Ou o fazem eles, ou esse apostolado não se fará.

“Os leigos são especialmente chamados para tornarem a Igreja presente e operosa naqueles lugares e circunstâncias onde apenas através deles ela pode chegar como sal da terra” (LG 33b). Pois “o Evangelho não pode penetrar profundamente nas consciências, na vida e no trabalho de um povo sem a presença ativa dos leigos” (AG 21a).

Esse é também o primeiro dever-direito que o Direito Canônico indica aos fiéis leigos (cân. 225 § 1). Eles devem saber que eles têm um campo de apostolado que é só deles, como diz o cân. 225, § 2: “Animar e aperfeiçoar com o espírito evangélico a ordem das realidades temporais, e assim dar testemunho de Cris-

to, especialmente na gestão dessas realidades e no exercício das atividades seculares”. Nesse parágrafo o direito eclesiástico resume este ensinamento do Concílio: “É *específico dos leigos*, por sua própria vocação, procurar o Reino de Deus, exercendo funções temporais e ordenando-as segundo Deus. Vivem no século, isto é, em todos e cada um dos ofícios e trabalhos do mundo. Vivem nas condições ordinárias da vida familiar e social, pelas quais sua existência é como que tecida. Lá são *chamados por Deus*, para que, exercendo seu próprio ofício, guiados pelo espírito evangélico, a modo de fermento, de dentro, contribuam *para a santificação do mundo*. E assim manifestam Cristo aos outros, especialmente pelo testemunho de sua vida resplandecente em fé, esperança e caridade. A eles, portanto, cabe de maneira especial iluminar e ordenar de tal modo todas as coisas temporais, às quais estão intimamente unidos, para que elas continuamente se façam e cresçam segundo Cristo, para louvor do Criador e Redentor” (LG 31 b).

O Concílio persiste: “Por isso, por sua competência nas disciplinas profanas e por sua atividade elevada intrinsecamente pela graça de Cristo, colaborem eficazmente para que os bens criados sejam aperfeiçoados pelo trabalho humano, pela técnica e pela cultura, para o benefício de todos, segundo o plano do Criador e à luz do seu Verbo. E assim esses bens sejam distribuídos mais aptamente entre os homens e a seu modo possam contribuir ao progresso universal na liberdade humana e cristã” (LG 36b). Devem os cristãos leigos sanar as instituições e condições do mundo, de modo que tudo se conforme com a justiça e favoreça o exercício das virtudes. Assim impregnam de valor moral a cultura e as obras humanas, preparam o campo para a palavra divina e abrem largamente as portas da Igreja pelas quais entre no mundo a mensagem da paz.

Nota, contudo, o Concílio que, mesmo mantendo a nítida e necessária distinção entre os direitos e deveres que têm, enquanto agregados à Igreja e enquanto membros da sociedade

humana, os fiéis leigos tenham sempre presente que, “em qualquer situação temporal, devem ser conduzidos pela consciência cristã, uma vez que nenhuma atividade humana, nem mesmo nas coisas temporais, pode ser subtraída ao domínio de Deus” (LG 36d).

Em outras palavras: o cristão leigo, quando atua na sociedade ou no mundo, “deve guiar-se sempre e unicamente por sua consciência cristã” (AA 5). O Concílio considera “um dos erros mais graves de nossa época” pensar que alguém possa entregar-se *totalmente* aos assuntos temporais como se estivessem alheios à vida religiosa, pensando que esta [a vida religiosa] se reduz meramente a certos atos de culto e ao cumprimento de determinadas obrigações morais (cf. GS 43a). Seria o divórcio entre a fé cristã e a vida diária, a ruptura entre o oratório e o laboratório, o que supõe um conceito totalmente equivocado de religião e de fé cristã. Mas de fato é essa a situação de grandes setores do laicato latino-americano, constata Puebla (n. 783; cf. também os n. 79 e 106). Anunciar um Evangelho sem incidências econômicas, sociais e políticas seria mutilar o próprio Evangelho (cf. Puebla, n. 558 e 485). Por isso, diz Puebla, a Igreja “critica aqueles que tendem a reduzir o espaço da fé à vida pessoal e familiar, excluindo a ordem profissional, econômica, social e política, como se o pecado, o amor, a oração e o perdão não tivessem importância aí” (n. 515).

Efetivamente, no “vasto e complicado mundo das realidades temporais” (n. 79), Puebla não pode deixar de sublinhar com especial ênfase a *atividade política*: “Esta abarca um vasto campo, desde a ação de votar, passando pela militância e liderança em algum partido político, até ao exercício de cargos públicos em diversos níveis” (n.791).

Como parte do longo capítulo intitulado “Que é evangelizar”, Puebla já nos havia oferecido os n. 507-562, nos quais mostrara como a Fé e o Evangelho apresentam uma concepção original do homem chamado a organizar a convivência humana e a

participação no bem comum e integral do homem.

Embora proclame “a necessidade da presença da Igreja no político” (n. 516), Puebla insiste em “distinguir neste campo da política aquilo que corresponde aos leigos, o que cabe aos religiosos e o que compete aos ministros da unidade da Igreja, o Bispo com seu presbitério” (n. 520).

Com esse objetivo, Puebla distingue entre “política” e “compromisso político”, ou entre política em sentido mais amplo e política de partido (n. 521):

- A política em sentido mais amplo visa o bem comum, no âmbito nacional e no âmbito internacional, precisa os valores fundamentais de toda a comunidade e define os meios e a ética das relações sociais. É evidente que nesse campo devem estar presentes e atuantes os Pastores, ministros da unidade. Mas os Pastores não de “optar somente pelo homem” (n. 551), não por sistemas econômicos e políticos.

- A política de partido, ou a realização concreta dessa tarefa política fundamental, é o campo específico e protagonista dos fiéis leigos (n. 542), que, com esse fim, podem ou devem reunir-se em partidos ou grupos. “As ideologias elaboradas por estes grupos, embora se inspirem na doutrina cristã, podem chegar a diferentes conclusões. Por isso, nenhum partido político, por mais inspirado que esteja na doutrina da Igreja, pode arrogar-se a representação de todos os fiéis, já que seu programa concreto nunca poderá ter valor absoluto para todos” (n. 523). É o indispensável pluralismo político. “Corresponde à sua condição leiga constituir e organizar partidos políticos, com ideologia e estratégia adequada para alcançar seus legítimos fins” (n. 524).

Mas, sempre e quando um cristão leigo aceita um movimento apostólico ou uma ação especificamente pastoral, não deve usar sua posição ou autoridade em função de partidos ou ideologias (n. 530, 810).

Devem os fiéis leigos aprender que eles têm um campo de apostolado que é só deles. Daí esta diretriz pastoral de Santo

Domingo: “Evitar que os leigos reduzam sua ação ao âmbito intra-eclesial, animando-os a penetrar nos ambientes socioculturais para serem neles os protagonistas da transformação da sociedade à luz do Evangelho e da doutrina social da Igreja” (n. 98).

Por tudo isso, como objetivo pastoral imediato, os Bispos reunidos na IV Conferência Geral em Santo Domingo prometem “incentivar a preparação de leigos que se destaquem no campo da educação, da política, dos meios de comunicação social, da cultura e do trabalho. Estimularemos uma pastoral específica para cada um destes campos, de tal maneira que os que neles estiverem atuantes sintam todo o apoio de seus Pastores” (n. 99).

Então, conscientes de serem também Igreja, estarão os cristãos no seu específico campo de apostolado. Aí se exercerá o verdadeiro protagonismo dos fiéis leigos.

Repito: ou o fazem eles, ou esse importante apostolado simplesmente não acontecerá.